

A REALIDADE DA JUSTIÇA PENAL BRASILEIRA

Por: Manoel Alexandre Maiorquin

Hoje se tem a superlotação dos estabelecimentos prisionais, notadamente no Brasil, onde comumente amontoam-se seres humanos em grupos absurdamente superiores à capacidade dos espaços físicos das unidades celulares. Estes fatos, que por sinal foram se agravando por proporções demasiadas, fizeram com que o mundo moderno despertasse para busca de uma solução do problema, e, de forma alternativa às penas privativas de liberdade.

Com a publicação em 25 de novembro de 1998, da Lei 9.714, o legislador brasileiro não só ampliou o rol das penas restritivas de direito, como também alargou o campo de sua incidência. Uma vez preenchidos os requisitos subjetivos exigidos (culpabilidade, antecedentes, conduta social e personalidade), é possível a aplicação, pelo juiz, na sentença, de uma pena alternativa em substituição à privativa de liberdade, isto quando esta não ultrapassar a 4 (quatro anos), afastada a violência e a grave ameaça à pessoa, ou, se o crime decorrer de culpa.

A eficácia social e os benefícios das penas alternativas, tem demonstrado de grande valia para a reeducação e ressocialização do apenado, fazendo das penas alternativas, uma das saídas para o problema prisional brasileiro.